



# ESTATUTOS

## LIGA DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE MATOSINHOS PEDRO HISPANO

### CAPITULO I Denominação, Natureza, Sede e objeto

#### Artigo 1º

##### Denominação e natureza jurídica

A **Liga dos Amigos do Hospital de Matosinhos**, adiante genericamente designada por **LIGA**, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável de acordo com o preconizado no Decreto-Lei nº 172-A/2014 e, em especial, pelos presentes estatutos.

#### Artigo 2º

##### Sede e âmbito de ação

1. A LIGA tem a sua sede no Hospital Pedro Hispano sito na Rua Dr. Eduardo Torres, 4464-513 Senhora da Hora, e o seu âmbito de ação abrange todas as freguesias do Concelho de Matosinhos;
2. A sede da LIGA poderá ser transferida para outro local por simples deliberação da Assembleia Geral

#### Artigo 3º

##### Objetivos

A LIGA tem como objeto o desenvolvimento de ações culturais e de Serviços Sociais junto do Hospital de Matosinhos, em colaboração com o Conselho de Administração e os respetivos serviços, visando a melhoria do nível de saúde e o bem-estar dos doentes, nomeadamente:

- a) Colaborar na melhoria do nível de saúde do Concelho de Matosinhos;
- b) Colaborar com os serviços de Voluntariado, tendo em vista uma maior humanização do Hospital;
- c) Dar ao doente bom acolhimento e um confortável internamento, colaborando na sua integração novamente na comunidade.

#### Artigo 4º

##### Objetivos secundários

Para o desempenho dos seus objetivos a LIGA promoverá:

- a) A participação, como órgão Consultivo, na definição das grandes orientações da política de saúde do Hospital;

- b) A colaboração com todas as pessoas singulares ou coletivas, com vista ao máximo aproveitamento de todas as potencialidades tendentes a melhorar o nível de saúde;
- c) A colaboração nas mais diversas iniciativas da comunidade e/ou das suas instituições que se dirijam à promoção cultural e bem-estar do doente;
- d) A colaboração ativa com o Serviço Social do Hospital, tanto no acolhimento como no internamento, tanto na assistência domiciliária e ambulatória como na integração social;
- e) A promoção e apoio a iniciativas existentes ou a criar para os doentes crónicos, convalescentes, deficientes físicos e mentais, dádiva de sangue e outras;
- f) A dignificação das atividades desenvolvidas por todos os trabalhadores do Hospital de Matosinhos, através da colaboração em todas as iniciativas de carácter cultural e social que visem aquele fim, sempre com o objetivo último de contribuir para o bem-estar dos doentes.

### **Artigo 5º Organização e Funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de Regulamento Interno elaborado pela Direção.

### **Artigo 6º Prestação de Serviços**

- 1. Os serviços prestados pela LIGA serão gratuitos **e/ou comparticipados**, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurado em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas **pela Direção** em conformidade com as normas e acordos de cooperação que sejam celebrados com os organismos competentes.

## **CAPÍTULO II Dos Associados**

### **Artigo 7º Qualidade de Associado**

- 1. A qualidade de Associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a LIGA obrigatoriamente possuirá.
- 2. Podem ser Sócios:
  - a) Todas as pessoas singulares, maiores de 18 anos;
  - b) Todas as pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da LIGA e cujas propostas, apresentadas à Direção, tenham sido aceites.

3. Compete à Direção admitir os associados, bem como manter o respetivo registo atualizado.

### **Artigo 8º** **Categorias**

Haverá quatro categorias de Sócios:

- a) **FUNDADORES** - São pessoas singulares que intervieram no ato da escritura pública da LIGA e os admitidos no prazo de um ano após a sua constituição;
- b) **EFETIVOS** - São as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da LIGA obrigando-se ao pagamento de uma quota mínima, nos montantes fixados pela assembleia geral sob proposta da Direção;
- c) **BENFEITORES** - São pessoas singulares ou coletivas que contribuem com uma quota anual de valor superior ao fixado na alínea anterior;
- d) **HONORÁRIOS** - São as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à LIGA para a prossecução dos seus objetivos Sociais e Culturais no Concelho

### **Artigo 9º** **Direitos e deveres**

1. São direitos dos Associados:

- a) Beneficiar de todos os serviços e/ou atividades oferecidos pela LIGA de acordo com preconizado no artigo 6º destes estatutos;
- b) Participar em todos os trabalhos da Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos dos Órgãos Sociais;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos e para os efeitos consignados nos presentes Estatutos;
- e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- f) Frequentar e utilizar as dependências sociais para os fins exclusivos a que forem destinados e segundo os regulamentos respetivos;
- g) Usufruir de todos os benefícios que advêm da existência da própria LIGA;
- h) Propor novos Associados;
- i) Solicitar a suspensão do pagamento da quota sem prejuízo total dos seus direitos, na LIGA, nos seguintes casos:
  - 1) Desemprego temporário e involuntário, devidamente comprovado;
  - 2) Doença que impossibilite a angariação de fundos, justificado clinicamente;

- 3) E ainda em outros casos julgados pela Direção.
2. São deveres dos Associados:
- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associado efetivo;
  - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
  - c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
  - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
  - e) A difusão dos objetivos a que a LIGA se propõe e a intransigente defesa do seu bom nome e dos princípios consignados nestes estatutos.

### **Artigo 10º**

#### **Condições para o exercício dos direitos dos Associados**

- 1. Os Associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2. Só são elegíveis para os Órgãos Sociais, os associados que cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham, pelo menos um ano de vida associativa.
- 3. Perde a totalidade dos seus direitos, todo o associado que defraudar moral ou materialmente a LIGA ou desrespeitar os Órgãos Sociais ou os seus membros no exercício das suas funções.
- 4. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de três meses podem assistir às reuniões de Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

### **Artigo 11º**

#### **Da disciplina e penalidades**

São principais motivos para aplicação de penalidades:

- a) Infringir as regras estabelecidas nos Estatutos e nos Regulamentos Internos;
- b) Desrespeitar as determinações e as deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- c) Ter mau comportamento nos atos sociais, não observando as boas normas de dignidade associativa;
- d) Ofender os Corpos Sociais ou quaisquer dos seus membros, agentes, auxiliares, procuradores ou mandatários no exercício das suas funções;
- e) Recusar-se ao desempenho de qualquer cargo dos Órgãos Sociais, salvo se a recusa for devidamente justificada;
- f) Dever quantia correspondente a um ano de quotas e recusar-se à respetiva liquidação, após aviso por meio de carta com aviso de receção.

**Artigo 12º**  
**Sanções**

1. As infrações previstas no artigo anterior dão lugar à aplicação das seguintes sanções:
  - a) Advertência verbal;
  - b) Repreensão verbal;
  - c) Repreensão por escrito;
  - d) Suspensão dos direitos por período de um mês a um ano;
  - e) Exclusão quando se verifique o disposto na alínea f) do artigo anterior;
  - f) Expulsão.
2. São demitidos os Associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a LIGA.
3. As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 são da competência da Direção.
4. A expulsão é sanção da exclusiva competência da Assembleia geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do Sócio.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

**Artigo 13º**  
**Intransmissibilidade**

A qualidade de Associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

**Artigo 14º**  
**Perda da qualidade de Associado**

1. Perdem a qualidade de Associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas por mais de um ano;
  - c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes estatutos.
2. O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à LIGA não tem direito a reaver as quotizações que haja pago.

**CAPITULO III**  
**Dos Órgãos Sociais**

**Secção I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 15º**  
**Órgãos Sociais**

1. São Órgãos Sociais da LIGA:
  - a) A Assembleia Geral;

- b) A Direção;
  - c) O Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

**Artigo 16º**  
**Incompatibilidades**

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no nº anterior não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia Geral.
3. Os titulares dos Órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

**Artigo 17º**  
**Impedimentos**

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a LIGA, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a LIGA.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da LIGA nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da LIGA ou participadas desta.

**Artigo 18º**  
**Mandatos dos titulares dos órgãos**

1. A duração do mandato dos Órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se, a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

**3. O presidente da Direção só pode ser eleito para 3 mandatos consecutivos.**

**Artigo 19º**

**Responsabilidade dos titulares dos Órgãos**

1. Os membros dos Órgãos Sociais não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são civil e criminalmente responsáveis pelos atos praticados no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Corpos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

**Artigo 20º**

**Funcionamento dos órgãos em geral**

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos Órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de 1 mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no nº anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos Órgãos Sociais serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

**Secção II**  
**Da Assembleia geral**

**Artigo 21º**

**Constituição**

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus Associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes Estatutos.
2. **A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.**

- 3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.**
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

### **Artigo 22º Competências**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da LIGA e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da LIGA;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da LIGA;
- f) Autorizar a LIGA a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.

### **Artigo 23º Reuniões da assembleia geral**

1. As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos sociais da LIGA;
  - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do Relatório e Contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido

- da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 25% de Associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
4. Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer Associado é lícito efetuar a convocação.

**Artigo 24º**  
**Convocação e publicitação**

1. A Assembleia Geral deve ser convocada, pelo menos, com quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou o seu substituto.
2. Para as eleições dos órgãos sociais a convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 40 dias.
3. A convocatória é afixada na sede da LIGA e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico expedido para cada Associado.
4. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da LIGA, se as houver, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da LIGA.
6. Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da LIGA.
7. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada, de modo que respeitando a antecedência prevista no nº 1, a reunião se realize no prazo máximo de 30 dias contados de receção do respetivo pedido ou do requerimento.

**Artigo 25º**  
**Funcionamento**

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. Nas reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, não é permitido tratar de assuntos diferentes daqueles para que elas tenham sido convocadas, sendo nulas as deliberações sobre a matéria que não conste dos avisos convocatórios.

**Artigo 26º**  
**Deliberações**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22º dos Estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22º, a dissolução não tem lugar se um número de Associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da LIGA, qualquer que seja o número de votos contra.

**Artigo 27º**  
**Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada Associado.
2. Os Associados podem fazer-se representar por outro associado nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida presencialmente nos termos legais ou assinada e acompanhada com fotocópia do documento de identificação, mas cada associado não poderá representar mais do que um associado.
3. Não é admitido o voto por correspondência

**Secção III**  
**Da Direção**

**Artigo 28º**  
**Constituição**

1. A Direção da LIGA é constituída por 7 membros que desempenharão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e 2 Vogais.
2. Em caso de impedimento de qualquer membro da Direção o suplente assumirá funções efetivas.

**Artigo 29º**  
**Competências**

Compete à Direção gerir a LIGA e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Administrar todo o património da LIGA que receberá e entregará por inventário, no dia da posse;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão de Fiscalização o Relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos

que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

- d) Arrecadar as receitas e pagar as despesas;
- e) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a) a f) do nº 1, do artigo 12º;
- f) Organizar e manter em dia o registo dos Associados;
- g) Nomear e exonerar o pessoal da LIGA;
- h) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- i) Executar e fazer executar as disposições legais e estatutárias, como as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias;
- j) Praticar todos os atos conducentes à realização dos fins associativos em especial os do artigo 4º e as suas alíneas, bem como tomar resoluções em todas as matérias que não sejam reservadas à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.

### **Artigo 30º**

#### **Reuniões da Direção**

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês ou sempre que o julgue necessário exarando em livro próprio, as deliberações que forem tomadas, tendo o Presidente voto de qualidade.

### **Artigo 31º**

#### **Competências do Presidente**

Compete ao Presidente da Direção, ou ao Vice-Presidente, nos seus impedimentos:

- a) Representar a LIGA em juízo e em todos os atos legais e oficiais;
- b) Fazer cumprir as deliberações da Direção e da Assembleia Geral;
- c) Resolver, no intervalo das sessões, os casos urgentes que possam surgir, comunicando à Direção na sessão mais próxima, as medidas tomadas para ratificação;
- d) Convocar a Direção para reunião extraordinária, sempre que julgue conveniente.

### **Artigo 32º**

#### **Competências dos Secretários**

Compete aos Secretários:

- a) Dirigir todos os serviços de secretaria;
- b) Lavrar as atas das sessões, consignando sempre o nome dos presentes;
- c) Velar pela conservação do arquivo;
- d) Dar publicidade às resoluções dos Corpos Sociais;
- e) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este necessite para exercer cabalmente as suas funções.

### **Artigo 33º**

### **Competências do Tesoureiro**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber toda a receita da LIGA e fazer o seu depósito e levantamento;
- b) Pagar as despesas que a Direção autorizar e assinar todos os documentos de receita e despesa;
- c) Apresentar mensalmente, um balancete relativo ao mês anterior;
- d) Organizar balancetes trimestrais que depois de aprovados pela Direção, serão submetidos ao Conselho Fiscal.

### **Artigo 34º**

### **Competências do Vice-Presidente e dos Vogais**

Compete ao Vice-Presidente e aos Vogais:

- a) Auxiliar o Presidente, Secretário e Tesoureiro, na gerência da LIGA;
- b) Encarregarem-se do trabalho de pelouros, secções, comissões ou grupos de trabalho que eventualmente venham a ser criados.

### **Artigo 35º**

### **Forma de obrigar**

1. Para obrigar a LIGA são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de 2 diretores indistintamente.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

## **Secção IV**

### **Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 36º**

### **Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização da LIGA e é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator e é convocado pelo Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares do Conselho.

### **Artigo 37º**

### **Competências**

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da LIGA, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes Órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:
  - a) Fiscalizar a Direção, podendo consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convidados pelo Presidente deste órgão.

**Artigo 38º  
Reuniões**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos titulares do órgão e obrigatoriamente, pelo menos duas vezes por ano.

**Secção V  
Da Assembleia Eleitoral**

**Artigo 39º  
Competência**

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral;
- c) Organizar os cadernos eleitorais;
- d) Apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais
- e) Verificar a regularidade das candidaturas;
- f) Promover a confecção e distribuição das listas de voto a todos os eleitores até 5 dias antes do ato eleitoral.

**Artigo 40º  
Cadernos Eleitorais**

1. Os cadernos eleitorais, depois de organizados pela Direção, deverão ser afixados por esta na sede da LIGA, 30 dias antes da data da realização da assembleia eleitoral.
2. Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a Mesa da Assembleia Geral nos 10 dias seguintes aos da afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas.

**Artigo 41º  
Apresentação das candidaturas**

1. A apresentação das candidaturas consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral das listas contendo a designação dos cargos para a Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, acompanhadas de um termo individual ou coletivo de aceitação de candidaturas, bem como, facultativamente, dos respetivos programas de ação.

2. As listas de candidaturas terão de ser subscritas por, pelo menos 20 Sócios.
3. Os candidatos serão identificados pelo nome completo, nº de Sócio e cargo a que se candidatam.
4. Os Sócios subscritores serão identificados pelo nome completo, assinatura e nº de Sócio.
5. A apresentação das listas de candidatos deverá ser até 15 dias antes da data do ato eleitoral.
6. As listas candidatas só serão admitidas se apresentarem candidatos a membros de todos os órgãos.
7. Sempre que possível, as listas candidatas devem integrar um misto de sócios da LIGA e do corpo de Voluntários do Hospital de Matosinhos-Pedro Hispano em todos os órgãos.

**Artigo 42º  
Comissão eleitoral**

Será constituída uma comissão eleitoral composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

**Artigo 43º  
Competência da comissão eleitoral**

Compete à comissão eleitoral:

- a) Fiscalizar todo o processo eleitoral;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades e entregá-lo à Mesa da Assembleia Geral.

**Artigo 44º  
Verificação das candidaturas**

1. A Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas nos 5 dias subsequentes ao do encerramento do prazo para a entrega das listas candidatas.
2. Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores da lista, o qual deverá saná-las no prazo de 3 dias.
3. Findo o prazo referido no nº anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição das candidaturas.

**Artigo 45º  
Programa de ação**

As listas candidatas concorrentes às eleições, bem como os respetivos programas de ação, se os houver, serão afixados na sede da LIGA, desde a data da sua aceitação até à realização do ato eleitoral.

**Artigo 46º**  
**Duração da assembleia eleitoral**

A assembleia eleitoral terá início às 14,30 horas e encerrará-se ás 18 horas ou logo que tenham votado todos os Associados constantes dos cadernos eleitorais.

**Artigo 47º**  
**Características do boletim e voto**

1. Cada boletim de voto conterá os nomes impressos dos candidatos à Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.
2. Os boletins editados pela LIGA, sob o controlo da Mesa da Assembleia Geral, terão forma retangular, com dimensões de 15 cm x 21 cm e serão em papel branco liso, sem marca ou sinal exterior.
3. São nulos os boletins de voto que:
  - a) Não obedeçam aos requisitos referidos nos números anteriores;
  - b) Contenham nomes cortados, substituídos ou quaisquer anotações.

**Artigo 48º**  
**Forma de votação**

1. A votação será secreta e pessoal.
2. O boletim de voto será recebido pelo Associado na mesa imediatamente antes de se dirigir à câmara de voto e é entregue por este na mesma mesa, dobrado em quatro.

**Artigo 49º**  
**Mesas de voto**

1. Funcionarão mesas de voto na sede da LIGA e outros locais que a assembleia geral julgue convenientes.
2. Os Associados votarão nas mesas que lhe forem indicadas.
3. Cada lista deverá credenciar um membro que fará parte da mesa de voto.
4. A Mesa da Assembleia Geral promoverá até 5 dias antes da data da assembleia eleitoral a constituição das mesas de voto, devendo, obrigatoriamente, designar um representante seu que presidirá e distribuirá os eleitores por cada mesa de voto.

**Artigo 50º**  
**Apuramento**

1. Logo que a votação tiver terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados, devidamente assinados pelos membros da mesa.
2. Após a receção, na sede da LIGA, das atas de todas as mesas, proceder-se-á ao apuramento geral e será feita a proclamação da lista vencedora e afixação dos resultados.

**Artigo 51º  
Recurso**

1. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral até 3 dias após o encerramento da Assembleia Eleitoral.
2. A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos concorrentes, por escrito e afixada na sede da LIGA.
3. Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral, que será convocada expressamente para o efeito nos 8 dias seguintes e que decidirá em última instância.

**CAPITULO IV  
Regime financeiro**

**Artigo 52º  
Património**

O património da LIGA é constituído pelos bens expressamente afetos pelos Associados fundadores à LIGA, pelos bens e equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

**Artigo 53º  
Receitas**

São receitas da LIGA:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos Associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos dos produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

**CAPITULO V  
Disposições diversas**

**Artigo 54º  
Extinção**

1. A extinção da LIGA tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à LIGA, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

**Artigo 55º**

**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.